

## Parecer nº 10/IEF/NAR JANUARIA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0016188/2025-06

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: ECOCARBONO BRASIL EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA		CPF/CNPJ: 17.581.208/0001-44
Endereço: Fazenda Arara Azul		Bairro: Zona Rural
Município: Bonito de Minas	UF: MG	CEP: 39.490-000
Telefone: (38) 99803-8268	E-mail: selva.ambiental@yahoo.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Arara Azul	Área Total (ha): 2.343,5535
Registro nº: 16.847; 16.851; 16.845; 16.846 e 16.848	Município/UF: Bonito de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108255 6938.1ED5.3C1B.4B4B.B82B.30E0.700F.D444	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	500	hectares

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (coordenadas UTM; Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	499	hectares	23L	518.106	8.354.986

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		287,97
Silvicultura		211,86

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	Inicial	499

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		5.250,0730	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/06/2025

Data da vistoria: 04/12/2025

Data de solicitação de informações complementares: 11/12/2025 e 12/02/2026

Data do recebimento de informações complementares: 21/01/2026 e 26/02/2026

Data de emissão do parecer técnico: 10/03/2026.

### 2. OBJETIVO

O presente parecer tem por objetivo analisar o requerimento de intervenção ambiental do tipo supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 500 hectare(s), localizada no imóvel denominado "Fazenda Arara Azul", situado no município de Bonito de Minas, MG, destinado à implantação, implantação de agricultura e silvicultura. A intervenção resultará na geração estimada de 5250,073 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, cujo material lenhoso será destinado a uso interno no imóvel e incorporação ao solo.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural em análise denomina-se "Fazenda Arara Azul", localizado no município de Bonito de Minas, Minas Gerais, registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Januária, sob as matrículas nº 16845, 16846, 16847, 16848, 16851. A área total documentada é de 2343.4626 hectares.

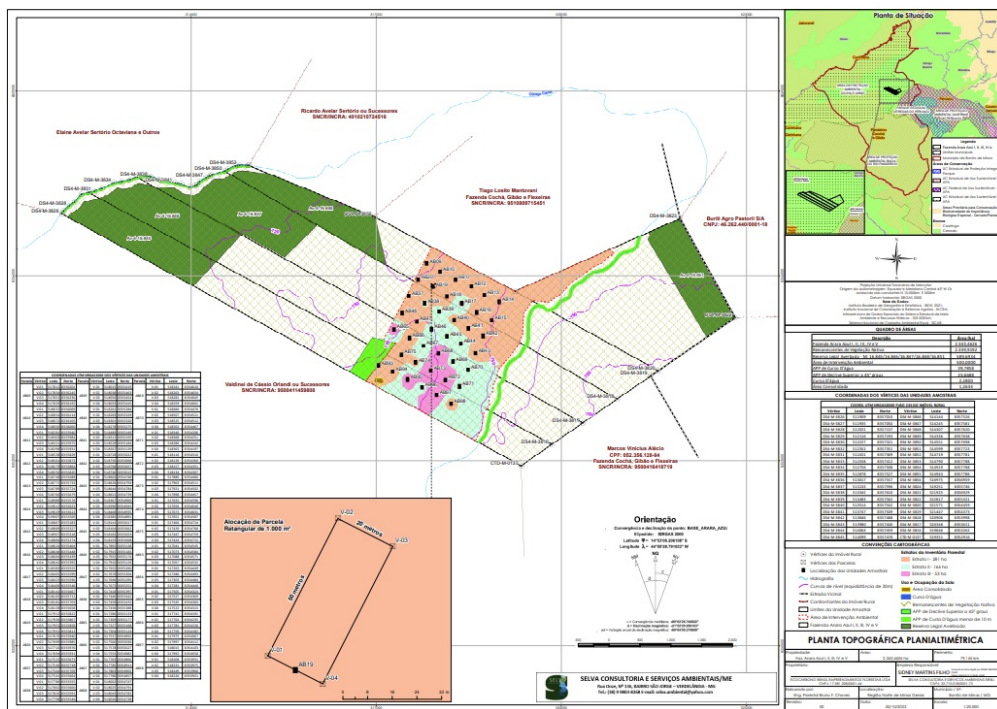


Figura 1: Uso do solo - Planta Topográfica Planimétrica 113483691.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3108255-6938.1ED5.3C1B.4B4B.B82B.30E0.700F.D444

- Área total: 2343,4626 ha (36.0533 módulo(s) fiscal(is))

- Área de reserva legal: 589,65 ha

- Área de preservação permanente: 61,3547 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1,263 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 590,0479 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 10/03/2026.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) refere-se à Fazenda Arara Azul, de propriedade da empresa Ecocarbono Brasil Empreendimentos Florestais LTDA, localizada no município de Bonito de Minas – MG. O imóvel possui uma área total vetorizada de 2.343,55 hectares.

O objetivo geral do projeto é a supressão de 500,00 hectares de cobertura vegetal nativa para o uso alternativo do solo, incluindo a destoca dessa mesma área. A finalidade da intervenção é a implantação de atividades agrícolas e florestais, abrangendo o cultivo de culturas anuais, semiperenes, perenes e silvicultura para fins de comercialização.

Vegetação: A área está inserida integralmente no Bioma Cerrado, com a fitofisionomia classificada como Cerrado *Sensu Stricto*. A diversidade biológica (Índice de Shannon) foi estimada em  $2,97 \text{ nats.ind}^{-1}$ .

Fauna: O diagnóstico, baseado em dados secundários da região e pareceres locais, indica uma fauna diversificada, com registros de 128 espécies de aves (incluindo a Galinha-topetuda), 52 de anfíbios, 63 de répteis e 22 de mamíferos. Entre os mamíferos, destacam-se o Lobo-guará e a Jaguaritica, espécies que demandam cuidados especiais por suas baixas densidades populacionais. O projeto prevê um programa de afugentamento para afastar os animais das frentes de supressão.

Do Inventário Florestal:

Processo de Amostragem: Foi adotado o método de Amostragem Casual Estratificada (ACE) com pós-estratificação baseada no algoritmo geoestatístico IDW (Inverse Distance Weighted), que dividiu a área em três estratos de volume para controlar a variabilidade. Foram instaladas 41 unidades amostrais retangulares de 1.000 m<sup>2</sup> (20 m x 50 m), totalizando uma área amostrada de 4,10 hectares. O critério de inclusão foi a medição de indivíduos com CAP ≥ 15,7 cm (DAP ≥ 5,0 cm).

Principais Espécies: Foram registradas 42 espécies no total. As de maior relevância pelo Índice de Valor de Importância (IVI) são: Mussambê (*Tarenaya houtteana*): IVI de 43,98%; Pau-terrinha (*Qualea parviflora*): IVI de 30,00% e Pau-farinha (*Balfourodendron riedelianum*): IVI de 22,11%. Nota-se a presença de espécies protegidas como o Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e o Pau d'arco (*Handroanthus impetiginosus*), imunes ao corte.

O erro calculado para a população estratificada foi de 6,8%, atendendo ao limite legal admissível de 10%. Volume Estimado por Hectare: A média populacional estimada é de 10,5001 m<sup>3</sup>/ha.

Volume para a Área Total (500 ha): O volume total médio de lenha é de 5.250,0730 m<sup>3</sup> (aproximadamente 11.130 metros estéreos). Ao incluir o acréscimo estimado para tocos e raízes (1.240,5922 m<sup>3</sup>), a volumetria total a extrair na área de intervenção atinge 6.490,6652 m<sup>3</sup>.

Taxa de Expediente: R\$ 3.143,03 (DAE nº 1401356298591) + R\$ 308,31 (DAE nº 1401355119413)

Taxa florestal: R\$ 1.824,29 (DAE nº 2901355119691) + R\$ 4.634,53 (DAE nº 2901355120584) + R\$ 34.195,37 (DAE nº 2901356300900)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130163.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Média
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Alta
- Unidade de conservação: APA Estadual Cochá e Gibão
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Mapa do IBGE de aplicação da Lei Federal 11.425/2006 (Mata Atlântica): Não se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica
- Atividades licenciadas: “G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” e “G-01-03-2 Silvicultura”.
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas)
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 04/12/2025, onde foram conferidas a documentação, dados vetoriais e estudos técnicos. Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos: Foi encontrado no interior da área requerida algumas árvores de pequizeiros (*Caryocar brasiliense*).

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia predominante da área é a suave ondulada.
- Solo: Predominância de latossolo vermelho amarelo.
- Hidrografia: A ADA da Fazenda Arara Azul, está situado na bacia hidrográfica do Rio Pandeiros (SF9). Destaca-se o principal curso d'água que faz fronteira e que ao mesmo tempo intercepta o imóvel denominado de Córrego Catolé.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma: Cerrado; Fitofisionomia: cerrado.
- Fauna: No grupo da avifauna, foram identificadas 128 espécies de aves, distribuídas em 20 ordens e 42 famílias. Entre os registros, destacam-se espécies endêmicas do bioma Cerrado, como a gralha-topetuda (*Cyanocorax cristatellus*), que habita campos e cerradões, e o *Saltatricula atricollis*, que vive em pequenos bandos e ocorre em cerrados e campos adjacentes. Para a herpetofauna, as consultas bibliográficas indicam a possibilidade de ocorrência de 52 espécies de anfíbios, sendo 51 da ordem Anura (sapos, rãs e pererecas) e uma espécie de *Gymnophiona* (cobra-cega). No grupo dos répteis, foram apontadas 63 espécies, incluindo 40 tipos de serpentes, 18 de lagartos, 3 de anfisbênias, além de uma espécie de jacaré e uma de cágado. As espécies de herpetofauna amostradas na região são geralmente comuns, de ampla distribuição geográfica e apresentam grande plasticidade, o que as permite suportar ambientes degradados ou abertos. Em relação à mastofauna, foram encontradas 22 espécies de mamíferos na região, pertencentes a 9 ordens e 16 famílias. A ordem mais representativa é a *Carnivora*, com nove espécies, seguida por *Cingulata*, *Rodentia*, *Artiodactyla*, *Chiroptera* e *Pilosa*. Espécies de grande relevância conservacionista registradas direta ou indiretamente na área incluem a jaguatirica (*Leopardus*

*pardalis*) e o lobo-guará (*Chrysocyon brachiurus*), ambas consideradas vulneráveis ou ameaçadas e que possuem densidades populacionais baixas no contexto regional.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

O presente parecer tem por objetivo analisar o requerimento de intervenção ambiental do tipo supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 500 hectare(s), localizada no imóvel denominado "Fazenda Arara Azul", situado no município de Bonito de Minas, MG, destinado à implantação, implantação de agricultura e silvicultura. A intervenção resultará na geração estimada de 5250,073 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, cujo material lenhoso será destinado a uso interno no imóvel e incorporação ao solo.

### Da solicitação de informações complementares:

As solicitações de informações complementares, via Ofícios IEF/NAR JANUARIA nº. 160/2025 (129286234) e 5/2026 (133197172), foram atendidas pelo empreendedor. Se ressalta que foram solicitados complementos quanto aos estudos da fauna silvestre e adequação no cadastro do Sinaflor.

### Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3108255-6938.1ED5.3C1B.4B4B.B82B.30E0.700F.D444. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 10/03/2026. Não foi verificado a existência de divergência entre as áreas existente na matrícula e no Sicar. Portanto, o cadastro supracitado atendo ao disposto no na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.390, 19 de novembro de 2025.

A área de reserva legal esta averbada em matrícula e está registrada no CAR. Possui área de 590,0479 ha.

### Da análise da supressão da vegetação:

A vegetação foi caracterizada como cerrado em estágio inicial de regeneração, conforme inventário florestal apresentado nos previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021. Tal caracterização foi corroborada pela vistoria.

As espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012 (Pequi e Pau d'arco do cerrado) deverão ser preservadas na área por não atenderem aos critérios estabelecidos na referida lei, ou seja, não podem ter seu corte autorizado. Além disso, o empreendedor manifestou que essas espécies, juntamente com a sucupira preta serão preservadas na área. Sendo assim, fica vedado o corte das espécies pequi, ipê do cerrado e sucupira preta.

### Das espécies protegidas:

Foram registradas 42 espécies distintas em 38 gêneros, distribuídas em 22 famílias botânicas no geral. Foi verificado que a seguinte manifestação não procede, conforme a própria Portaria mencionada: "espécie *Chamaecrista amorimii* (Sucupirapreta) estaria na categoria de ameaça como "Em Perigo" (EN) da lista da Portaria MMA 148/2022". Também, foi detectada a espécie *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro) e *Handroanthus impetiginosus* (Pau d'arco do cerrado) que são imunes ao corte perante a legislação de Minas Gerais, protegidas pela Lei Estadual 20.308/2012.

Cabe ressaltar ainda que as espécies legalmente restritas não serão suprimidas. Essas árvores permanecerão na propriedade e, após a realização da supressão das demais espécies, serão georreferenciadas para possibilitar o monitoramento e o acompanhamento pelos órgãos ambientais competentes.

Analisando os dados apresentados, destaca-se que *Caryocar brasiliense* (Pequiizeiro), *Handroanthus impetiginosus* (Pau d'arco do cerrado) e *Chamaecrista amorimii* (Sucupira-preta), apresentaram densidade absoluta de 6,83; 2,93 e 6,59 indivíduos por hectare, respectivamente, alcançado 3.415; 1.707 e 3.295 exemplares.

O volume de pequi, ipe e sucupira é 162,9658; 58,1710 e 14,4559 m<sup>3</sup>, respectivamente.

### **Da análise da fauna:**

#### INVENTARIAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

O Relatório de Fauna que compõe esse processo foi apresentado conforme termos de referências e orientações no site oficial <http://www.ief.mg.gov.br/>. Os dados apresentados são satisfatórios para caracterização da fauna e elaboração de propostas de prevenção, mitigação, reparação ou compensação de impactos ambientais decorrentes de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à biodiversidade.

#### PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE (Espécies ameaçadas)

O Programa de Monitoramento de fauna terrestre (espécies ameaçadas) e demais documentos apresentados pela empresa Selva Consultoria e Serviços Ambientais, foram analisados pelo Núcleo de Biodiversidade – NUBIO/IEF e aprovados para execução conforme proposta apresentada. Deverá ser peticionado anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE, conforme termo de referência disponível no site do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento>.

#### PROGRAMA DE AFUGENTAMENTO E RESGATE/DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

O Programa de Afugentamento, Resgate e Destinação de fauna silvestre terrestre e demais documentos apresentados pela empresa Selva Consultoria e Serviços Ambientais, o Núcleo de Biodiversidade – NUBIO/IEF foram aprovados para execução conforme proposta apresentada. Deverá ser peticionado após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE, conforme termo de referência disponível no site do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento>.

**A Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102/2021 exige levantamento da fauna silvestre em duas campanhas para a área requerida de 500 hectares. Como não houve a apresentação desse estudo (foi apresentado apenas uma campanha), a área passível de autorização deve ser inferior aos 500 ha para atendimento à Resolução.**

### **Das compensações ambientais:**

Em decorrência da preservação das espécies listadas na Lei Estadual nº 20.308/2012, não haverá incidência de compensação.

A compensação expressa pela Lei Estadual nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, no caso de supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado, será considerada cumprida em decorrência do empreendedor ter apresentado no CAR área de Reserva Legal superior ao que está averbado em matrícula, o que acarreta em ganho ambiental e em área preservada.

### **Das vedações:**

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Atender às medidas expressas no Projeto de Intervenção Ambiental e as seguintes:

Possíveis impactos ambientais: Remoção da cobertura vegetal; redução de habitats para a fauna e compactação do solo.

Medidas mitigadoras: Preservação da Reserva Legal; Preservação da Área de Preservação Permanente; Preservação da área de compensação; Preservação dos indivíduos a serem mantidos na área requerida; Utilizar adequadas práticas de manejo do solo; evitar a utilização de fogo sem autorização e próximo à Reserva Legal.

## **6. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE**

Grupos autorizados: Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna

Responsável técnico pela coordenação geral: Tatiane Silva Aguiar - CRBio 105845-04-S

Equipe técnica: Tatiane Silva Aguiar - CRBio 105845-04-S Marina Guedes Magalhães - CRMV-MG 31603

Local de tratamento de animais feridos: Convênio com clínica veterinária

Destinação dos espécimes coletados: Setor de Zoologia e Herbário Alexandre Leal Costa, Museu de História Natural da Bahia, Instituto de Biologia, Universidade Federal da Bahia - Salvador - BA.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0016188/2025-06, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 500 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Arara Azul, município de Bonito de Minas/MG, tendo como requerente Ecocarbono Brasil Empreendimentos Florestais Ltda., para implantação de culturas anuais.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os

documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.*

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas.

De acordo com o Parecer Técnico, o imóvel está situado dentro da Área de Proteção Ambiental (APA) Cochá e Gibão. Dessa forma, em atendimento ao art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941, de 7 de maio de 2020, deverá ser dada ciência do empreendimento ao gestor da UC em questão.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi anexado o Relatório de Fauna Silvestre (131553934), realizado através de dados primários e secundários (Mastofauna, Avifauna, Herpetofauna, Entomofauna), o Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas (131553935) e o Programa de Afugentamento e Resgate (131553936), que foram analisados e aprovados pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através do Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 14/2026 (134265111), desde que cumpridas todas as determinações constantes no mesmo.

Conforme Parecer Técnico, o atendimento a medida compensatória prevista pela Lei Estadual nº 13.047/1998 foi apresentado no CAR área de Reserva Legal superior ao que está averbado em matrícula, o que acarreta em ganho ambiental e em área preservada.

Ainda, segundo Parecer Técnico, *“as espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012 (Pequi e Pau d’arco do cerrado) deverão ser preservadas na área por não atenderem aos critérios estabelecidos na referida lei, ou seja, não podem ter seu corte autorizado. Além disso, o empreendedor manifestou que essas espécies, juntamente com a sucupira preta serão preservadas na área. Sendo assim, fica vedado o corte das espécies pequi, ipê do cerrado e sucupira preta”.*

Área total do imóvel de 2.343,5535 ha. Apresentada as Certidões de Cadeia Sucessória da propriedade, referentes às Matrículas nº 16.845 (113483666), 16.846 (113483669), 16.847 (113483671), 16.848 (113483675) e 16.851 (113483677), todas expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Januária.

O referido empreendimento é classificado como LAS/RAS, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (113483678), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Ao longo do processo, foram solicitadas algumas informações complementares, sendo devidamente atendidas pelo empreendedor.

**Visto que a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102/2021 expressa a necessidade de uma segunda campanha para o inventário da fauna para requerimentos de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com áreas iguais ou maiores que 500 hectares, foi indeferido um hectare dos 500 ha requeridos para adequação à Resolução Conjunta. Em função disso, o deferimento será "parcial" e referente à área de 499 ha.**

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 499 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor, em especial, a preservação das espécies protegidas encontradas na área intervinda. Ressalto ainda, que deverão serem observadas e cumpridas rigorosamente as medidas compensatórias listadas no item 9 deste Parecer Único, bem como serem cumpridas as condicionantes impostas no item 11 do mesmo.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de intervenção ambiental do tipo supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 499 hectares, localizada no imóvel denominado "Fazenda Arara Azul", situado no município de Bonito de Minas, MG, destinado à implantação, implantação de agricultura e silvicultura. A intervenção resultará na geração estimada de 5250,073 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, cujo material lenhoso será destinado a uso interno no imóvel e incorporação ao solo.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- 1) Manutenção na área de todos os indivíduos das espécies pequi, pau d'arco do cerrado e sucupira preta (Está vedado o corte dessas espécies);
- 2) Preservação da área de Reserva Legal;
- 3) Preservação da Área de Preservação Permanente.

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11. CONDICIONANTES

- 1- APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS REFERENTES AO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE, acompanhado de registro fotográfico e ART - Apresentação semestral e a partir da emissão da autorização para intervenção ambiental;
- 2- APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO(S) REFERENTE(S) AO PROGRAMA DE RESGATE E AFUGENTAMENTO DA FAUNA SILVESTRE TERRESTRE, acompanhado de registro fotográfico e ART - Após a conclusão da intervenção ambiental;
- 3 - APRESENTAR RELATÓRIO QUANTO A MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL; APP E COMPENSAÇÃO - Após a conclusão da intervenção ambiental;
- 4 - Manutenção na área de todos os indivíduos das espécies pequi, pau d'arco do cerrado e sucupira preta; (Está vedado o corte dessas espécies);
- 5 - Preservação da área de Reserva Legal;
- 6 - Preservação da Área de Preservação Permanente.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Cássio Strassburger de Oliveira**  
MASP: **1.367.515-2**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**  
MASP: **1.269.081-4**



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 19/03/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 20/03/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **135004595** e o código CRC **5FFA7661**.